



# Câmara Municipal

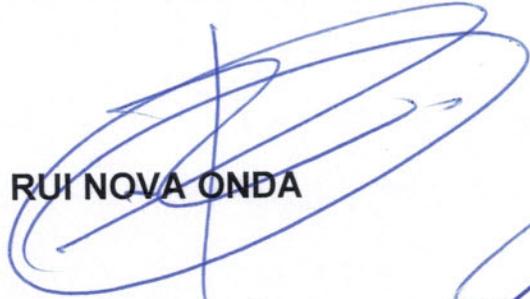
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 014/2023** – Do Executivo  
- Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

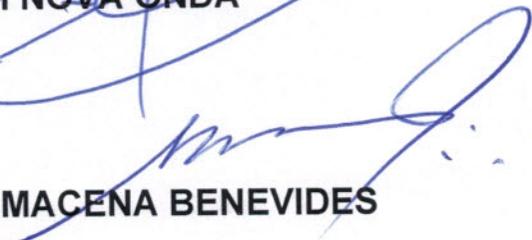
Analisando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de abril de 2023.



**RUI NOVA ONDA**



**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**HELDREIZ MUNIZ**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 014/2023 – Do Executivo** - Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de abril de 2023.

**CLAUDINEI DAMALIO**

**RUI NOVA ONDA**

**RODRIGO BARBOSA**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 014/2023 – Do Executivo - Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de abril de 2023.

**CLAUDINEI DAMALIO**

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**ALINE LUCHETTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 204/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 17 de março de 2023.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Projeto de Lei nº 204/2023

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

17/04/23  
APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
  
PRESIDENTE  
POR DELEGACÃO

25.04.23  
APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO  
  
PRESIDENTE  
POR DELEGACÃO

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

COMISSÕES  
Justiça, Finanças e Assun-  
tos Relativos aos Serviços Públicos Municipais  
DATA, 20/03/2023  
  
PRESIDENTE  
POR DELEGACÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
Documento recebido em  
17.03.23  
  
funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista”.*

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal é uma repartição da Prefeitura Municipal, de caráter civil, uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do município de São João da Boa Vista SP, na proteção preventiva de seus bens, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro dos seus limites legais, observando as exigências expressas em lei e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Municipal.

§ 2º O uniforme e todas as outras formas de identificação dos Guardas Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e Estaduais, ou das demais forças de segurança constituídas pela União ou Estado.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

I - proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - proteção preventiva municipal pela ostensividade de sua atuação e/ou presença;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - É competência da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições, em especial de forma integrada com os órgãos de segurança pública do Estado;

IV- colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das leis específicas vigentes, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal e estadual;

VII- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- cooperar com a defesa civil do Município em suas atividades, empregando seus integrantes nas ações necessárias e nas capacitações profissionais;

IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- sugerir parcerias com os órgãos da União ou de municípios vizinhos, por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XIII- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-los direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observada a sua competência estabelecida em Lei;

XIV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV- desenvolver ações educativas de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou de esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;

XVI- exercer a proteção de autoridades e dignitários municipais;

XVII- atuar mediante ações preventivas na proteção escolar municipal, zelando pelo entorno da edificação escolar, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura da paz na comunidade local.

## **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO**

Art. 6º A nomeação para o cargo de Guarda Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser em edital.

§ 1º - Das etapas do concurso público constarão, obrigatoriamente, curso de formação específica, teste de aptidão física, avaliação psicológica, exame médico específico e investigação social.

§ 2º - A posse do candidato ao cargo de Guarda Municipal somente se dará após a conclusão com aproveitamento do curso de formação específica.

Art. 7º - São requisitos para a investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- gozo dos direitos políticos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- nível médio de escolaridade até a data da final da inscrição para o concurso;
- V- idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 anos, completados até a data limite para a inscrição no concurso;
- VI- aptidão física, mental e psicológica;
- VII- idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário e federal;
- VIII- possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- IX- aprovação em curso de formação e capacitação;
- X- altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem e de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se mulher.

## **CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO**

Art. 8º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º - O Departamento de Segurança e Trânsito ou órgão municipal que o substituir poderá instituir a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no Art. 3º.

Art. 10 - O Município poderá criar o Gabinete de Formação e Treinamento – GFT dos Guardas Municipais de São João da Boa Vista, subordinado ao Comando da Guarda Municipal, com estrutura administrativa própria, voltado à formação, capacitação e treinamento dos seus integrantes, bem como, mediante convênio, de Guardas Municipais de outros municípios interessados, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na inexistência do Gabinete de Formação e Treinamento – GFT, o Município poderá firmar convênios ou consorciar-se visando a formação dos integrantes da Guarda Municipal de São João da Boa Vista.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 11 – A Guarda Municipal integra o Departamento de Segurança e Trânsito ou órgão municipal que o substituir.

§ 1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, respectivamente em relação ao número total de integrantes previstos para cada nível.

§ 2º - A estrutura administrativa e organizacional da Guarda Municipal será estabelecida em norma específica emanada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



## **CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS**

Art. 12 – Os cargos de Subcomandante e Comandante da Guarda Municipal serão de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, providos por membros do quadro de carreira da repartição, conforme dispuser em Lei.

§ 1º - No exercício da função de Comandante, o Guarda Municipal será investido no cargo de Inspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação.

§ 2º - No exercício da função de Subcomandante, o Guarda Municipal será investido no cargo de Subinspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação.

§ 3º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser comandada por profissional estranho aos seus quadros, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTROLE**

Art. 13 – O controle externo da Guarda Municipal será exercido por Ouvidoria própria e independente do Comando da repartição.

Art. 14 – No caso do efetivo total da Guarda Municipal alcançar número superior a 50 (cinquenta) integrantes ou for dotado de arma de fogo, independentemente da quantidade de servidores, o controle interno será exercido por Corregedoria própria, conforme dispuser em Lei municipal.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES**

Art. 15 - Fica vedado aos Guardas Municipais integrarem outras repartições da administração pública municipal ou serem disponibilizados para prestarem serviços em órgãos da União ou Estado, exceto nos casos de capacitação profissional ou treinamento por tempo determinado.

Art. 16 - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 17 - A Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser Lei municipal, sendo vedado regulamento disciplinar de natureza militar.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 18 - A Guarda Municipal utilizará uniforme na cor azul-marinho.

Art. 19 – O “Dia do Guarda Municipal” será comemorado anualmente na data da sua criação.

Art. 20 – As despesas com a estruturação da Guarda Municipal correrão a conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária do Departamento de Segurança e Trânsito ou órgão municipal que o substituir.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três (17.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista”.

A Lei Orgânica, no seu inciso XXVIII do Art. 7º, estabelece que é atribuição do Município criar a Guarda Municipal em prol do interesse e do bem-estar de sua população.

Nesse sentido, destaca-se que o município de São João da Boa Vista SP é composto por uma área territorial de 516.399 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove) km e possui oficialmente a estimativa de 92.315 (noventa e dois mil e trezentos e quinze) habitantes, conforme dados de 2021 do IBGE. No entanto é sabido da defasagem das informações oficiais pelo longo tempo da realização do último levantamento estatístico.

A cidade se situa como um polo regional de Governo, visto as inúmeras instituições públicas sediadas, em níveis estadual e federal, tais como: Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal, Procuradoria Federal, Receita Federal, Justiça Estadual, Ministério Público Estadual, Diretoria Regional de Saúde, Delegacia Regional de Ensino, Delegacia Seccional de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Levando-se em consideração todos os indicadores que demonstram o crescimento do Município, a implantação da Guarda Municipal mostra-se viável, inclusive porque as forças de segurança da União e dos Estados não comportam toda demanda atual

Ademais, a Guarda Municipal será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, ou seja, nas várias instalações físicas e praças públicas que exigem um cuidado especial com a segurança dos seus servidores e dos cidadãos que as utilizam; na fiscalização de trânsito e das leis de postura do Município, visto que será um agregador importante na segurança viária e na organização urbana; na proteção escolar, que é fator primordial para o desenvolvimento do ensino com segurança e tranquilidade para os corpos discentes e docentes das unidades escolares municipais.

No mais, importante salientar os episódios recentes de grandes incêndios florestais e as invariáveis enchentes que acometem a cidade, gerados por fatores climáticos adversos, que exigem a participação de uma defesa civil estruturada e organizada, com servidores capacitados para intervirem de forma imediata na eclosão de desastres, portanto, um grupo de Guardas Municipais aptos para atuar nestas circunstâncias é primordial para mitigar os danos e sofrimentos das pessoas vitimadas.

Além disso, a implantação da Guarda Municipal e do Programa Olho Vivo são partes integrantes do plano do atual Governo, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, ambos voltados ao setor de segurança.

Diante de todo o exposto, a administração pública municipal necessita oferecer serviços públicos eficientes e compatíveis com a demanda gerada pela população local e da região, mormente no quesito da segurança pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL

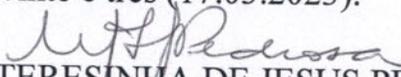
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Na certeza da aprovação deste projeto, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três (17.03.2023).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

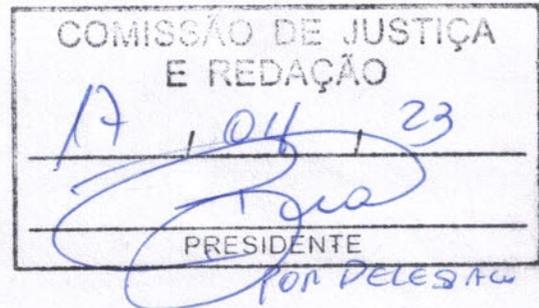
OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 52/2023

**OFÍCIO Nº 262/2023/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2023.

Vossa Senhoria  
Sr. CARLOS GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Assunto: **Ofício 024/2023**



Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício 024/2023, que solicita o envio do impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, que cria a Guarda Municipal de São João da Boa Vista à Comissão de Justiça e Redação, informo que a medida não implica em impacto financeiro, pois as normas propostas neste Projeto de Lei não implicam na geração de despesas, vez que não há criação de cargos de guardas municipais.

Por ora, o presente projeto visa tão somente a criação de normas gerais para da Guarda Municipal, todavia, a sua implantação ocorrerá em momento posterior, quando será encaminhado Projeto de Lei para a finalidade específica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e, no ensejo, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal